PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos vencimentos e proventos a que se refere o artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA-, a servidores públicos municipais.

§1º O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2021 será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

§2º A recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Delfim Moreira fica fixada em 4.52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para a aplicação dos percentuais autorizados no parágrafo 2º do art. 1º desta lei, serão desconsiderados os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados na forma do disposto na Lei Complementar 31, Lei Ordinária n.º 1.419, e a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, cujas diferenças complementares que não foram percebidas pelos servidores em janeiro de 2021, serem pagas no dia do pagamento de fevereiro subsequente.

Delfim Moreira – MG, 01 de fevereiro de 2021 .

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2021

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela tem como propósito a concessão de recomposição inflacionária ao funcionalismo público municipal, incluindo servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados, conselheiros tutelares e pensionistas, com base no índice oficial de inflação, o IPCA/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- referente ao período de janeiro a dezembro de 2021. A inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2021 referente ao IPCA/IBGE é de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

O impacto financeiro do presente projeto é dispensável nos termos do artigo 17 § 6° da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, porém apresentado em anexo.

O índice utilizado para correção, é o IPCA, conforme Lei Complementar 173/20, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da referida Lei.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária,** conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre recomposição de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Delfim Moreira, 01 de fevereiro de 2021.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre recomposição de vencimentos dos servidores públicos municipais em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

Conforme análise da LDO, o índice deve incidir sobre o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, contudo, em face à Lei Complementar 173/2020, editada mediante a Pandemia de COVID-19, houve uma melhor análise de qual índice aplicar para a recomposição dos vencimentos, neste sentido o TCE-MG através de consulta alterou o índice para o IPCA.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve-se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal, leis municipais, LDO, o Plano Plurianual, em especial há de se atentar à Lei Complementar 173/2020, motivo pelo qual há a consonância entre o presente projeto de lei e a possibilidade de recomposição, bem como Leis Municipais anteriores ao disposto na referida LC, permitindo aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias alcançarem o piso de sua categoria.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do mesmo e, ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 01 de fevereiro de 2021

DANIELE APARECIDA SAPUCCI
Procuradora Jurídica Municipal - OAB/MG 203.641

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO PMDM N.º : 001/2021
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 01/02/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 002/2021, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências, em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **regime de urgência** e que esse projeto seja apreciado em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

EXMº SR.
THIAGO SIQUEIRA MARQUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
DELFIM MOREIRA – MG